



JUCESP PROTOCOLO
0.903.230/17-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

NATURA COSMÉTICOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº. 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob n.º 71.673.990/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.143.183, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Emissora");

e, de outro lado

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº. 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente Instrumento ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A. (a "Escritura de Emissão" e "Debêntures"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de agosto de 2017, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("RCA" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente).

01

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da Comunicação de Encerramento pelo coordenador líder da Oferta Restrita à CVM, de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.

2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA que deliberou a emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no (I) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (II) no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.4.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.4.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do Item 2.4.1 acima.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3 – Segmento Cetip UTMV"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; e (b) negociação, observado o disposto no Item 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

2.5.2. Não obstante o descrito no item 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

O objeto social da Emissora na presente data, de acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, é: (I) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal,

podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos; e (iv) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de até R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries ("Debêntures Primeira Série" e "Debêntures Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.4.2. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, em conjunto.

3.5. Quantidade de Debêntures Emitidas

Serão emitidas até 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e o Interesse de alocação da Emissora.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de colocação, sendo: (i) o regime de garantia firme de colocação para Debêntures no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que totalizam 200.000 (duzentas mil) Debêntures; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para Debêntures no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), que totalizam 60.000 (sessenta mil) Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão da Natura Cosméticos S.A." a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Colocação"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial"). A presente Escritura de Emissão será devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

3.6.2. Os Investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

3.6.3. O Início da Oferta Restrita será informado pelo coordenador líder da Oferta Restrita à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo coordenador líder da Oferta Restrita à CVM, por meio do envio da Comunicação de Encerramento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação, podendo os Coordenadores acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima ("Plano de Distribuição").

3.6.4.1. Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.6. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

3.6.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTM, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Terceira.

3.6.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos do Item 2.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.6.9. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.6.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Ainda, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

3.7.1. Nos termos do Contrato de Colocação, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para

verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir: (i) a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries; e (ii) as taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador da presente Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador.

3.9. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço do capital de giro e refinanciamento de dívidas da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 25 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.2 **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão Integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTM.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Primeira Data de Subscrição e Integralização" significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.1.5 Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures Primeira Série terão prazo de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 25 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento Primeira Série"), e (ii) as Debêntures Segunda Série terão prazo de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 25 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, as "Datas de Vencimento").

4.1.6 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Remuneração

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTM, no Informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, para as Debêntures Primeira Série ("Juros Remuneratórios Primeira Série"), e (ii) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, para as Debêntures Segunda Série ("Juros Remuneratórios Segunda Série") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, e incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Os Juros Remuneratórios serão pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\frac{TDI_k}{100} \right) \right]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTMV, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread$ = (i) 1,5000 (um inteiro e cinquenta centésimos), para as para as Debêntures Primeira Série, ou (ii) 1,7500 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), para as para as Debêntures Segunda Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.2.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de " TDI_k " a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série") e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série

("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Nona abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida no Item 4.2.1 acima, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures Primeira Série e para as Debêntures Segunda Série.

4.2.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, as referidas Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será(ão) mais realizada(s) e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento previsto neste item 4.2.6. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures Primeira Série e/ou às Debêntures Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.2.1 acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.7. Farão jus aos pagamentos previstos nesta cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures Primeira Série e/ou de Debêntures Segunda Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.2.8. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.3. Amortização do Principal

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas respectivas Datas de Vencimento de cada série.

4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 25 dos meses de setembro e março até as respectivas Datas de Vencimento (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.5. Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.6. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 - Segmento Cetip UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 - Segmento Cetip UTVM terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.7. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, previstas e decorrentes desta Escritura de

Emissão, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento Cetip UTM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.8. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

4.9. Atraso no Recebimento de Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no Item 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou encargos moratórios previstos na presente Escritura de Emissão a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.10. Forma de Subscrição e Integralização

A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento Cetip UTM.

4.11. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver Interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - *internet* (<http://natura.infoinvest.com.br/>), sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário Informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTM, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 - Segmento Cetip UTM em nome do Debenturista.

4.13. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do Item 4.13.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste Item 4.13.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.13.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida no Item 4.13.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, conforme definido abaixo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste Item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

4.15. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, alínea (ee) abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado ou a amortização extraordinária das Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento

antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência das seguintes hipóteses descritas abaixo, sendo cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado";

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão e/ou às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento original;
- (c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, ou suspendendo os efeitos do referido ato até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (d) pedido de recuperação judicial ou a submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;
- (e) o ajuizamento ou a instituição contra a Emissora de processo visando recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, e tal processo ou petição não seja extinto ou suspenso no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu protocolo ou, no que se refere às Controladas Relevantes, a concessão de recuperação judicial ou a homologação da recuperação extrajudicial;
- (f) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;
- (g) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (h) não cumprimento de qualquer decisão final e irrecorrível contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data estipulada para pagamento;
- (i) realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a anuência dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto a redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) Inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou Internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas;
- (k) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas, por cujo pagamento a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado liminarmente; ou, ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo;
- (l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a anuência dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (m) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora que acarrete (i) a substituição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria e/ou do conselho de administração da Emissora sem a anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) o rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora à época da alteração de controle acionário;
- (n) Incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora por quaisquer terceiros e/ou realização, pela Emissora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária

envolvendo a Emissora, salvo se: (I) referidos eventos ocorram dentro do grupo econômico da Emissora; ou (II) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou, exclusivamente em caso de Incorporação, cisão ou fusão, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(o) pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique materialmente as atividades exercidas pela Emissora na Data de Emissão, salvo se mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(q) comprovação de Inveracidade, Incorreção ou Inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante e desde que, no caso exclusivamente de Incorreção ou Inconsistência, referida Incorreção ou Inconsistência não seja sanada pela Emissora no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua verificação; ou

(r) não observância, pela Emissora, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado semestralmente pela Emissora, conforme tabela abaixo, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (II) abaixo, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras da Emissora:

- (I) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido), que deverá ser Igual ou Inferior ao estabelecido na tabela abaixo:

Período de 12 meses encerrados em:	Índice Financeiro
30 de dezembro de 2017 30 de junho de 2018	3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos)

30 de dezembro de 2018 30 de junho de 2019	3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos)
30 de dezembro de 2019 30 de junho de 2020	3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos)
30 de dezembro de 2020 30 de junho de 2021	3,00 (três inteiros)

- (II) para o cálculo do Índice Financeiro acima, aplicam-se as seguintes definições, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora: (a) "Dívida Líquida" significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Companhia, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou Internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas, menos as disponibilidades em caixa, *Leasing* (conforme abaixo definido) e Ajustes de *Hedge* (conforme abaixo definido); (b) "Leasing" significa o valor atribuído a tal definição nos "Comentários de Desempenho" da Companhia, assessorio às demonstrações financeiras; (c) "Ajustes de Hedge" significa o valor atribuído a tal definição nos "Comentários de Desempenho" da Companhia, assessorio às demonstrações financeiras; e (d) "EBITDA" significa, em bases consolidadas, lucro bruto, deduzido das despesas operacionais, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas ou despesas operacionais, conforme o caso, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Para os fins desta Escritura de Emissão: (I) "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras da Emissora e que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e (II) "Controladas Relevantes" significa qualquer sociedade: (a) em que a Emissora possua, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social, e (b) cuja receita bruta represente 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (d), (e), (f), (g), (l), (I), (o) do item 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

6.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do Item 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento ou for assim informado pelos titulares das Debêntures, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Nona abaixo e o quórum específico estabelecido no Item 6.3.1 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nesta Cláusula poderão também ser convocadas pela Emissora, ou na forma do Item 9.1 abaixo.

6.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de que tratam o item 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula 9.2 desta Escritura de Emissão, poderão optar, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por deliberação dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures de que são titulares.

6.3.2. Na hipótese (I) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada no Item 6.3 por falta de quórum, ou (II) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no Item 6.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

6.4. Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, este deverá notificar imediatamente a Emissora, a qual obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.5. O pagamento dos valores mencionados no item 6.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito acima; (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que deliberou pela decretação do vencimento antecipado; ou (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas na Cláusula 6.3.2 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora assume as seguintes obrigações:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM; e (b) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário previstas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de disponibilização das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, envio da demonstração do cálculo do Índice Financeiro realizado pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à

Emissora e/ou aos auditores Independentes da Emissora todos os esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer Informação relevante no âmbito da Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário com relação à Emissora ou, ainda, de Interesse dos Debenturistas, na medida em que: (a) tais Informações não sejam de natureza comercial e estratégica e não decorram de obrigação de confidencialidade assumida pela Emissora perante terceiros; ou (b) que o fornecimento de tais Informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, poderá o Agente Fiduciário estipular outro prazo para atendimento de suas solicitações, exceto em relação a Informações comunicadas ao mercado por meio de Fato Relevante e/ou Comunicado ao Mercado, ou indicadas no Formulário de Referência ou demonstrações financeiras da Emissora na presente data;
- (iv) confirmar, quando solicitado por escrito, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e
- (v) cópia dos avisos aos Debenturistas, de fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, conforme aplicável, que, de alguma forma, envolvam Interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que publicado ou, se não forem publicados, da data em que ocorrerem;
- (b) convocar, nos termos da Cláusula Nona abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (c) Informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emissora, sobre a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.1 desta Escritura de Emissão;

- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as Informações que lhe forem solicitadas;
- (e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que (i) cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (g) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (h) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (j) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, encargos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger

os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (m) obter e manter válidas e em vigor, durante o prazo de vigência das Debêntures, as licenças, concessões, outorgas, estudos, certificados e autorizações, conforme aplicável, para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante, obrigando-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros que venha a obter com a Oferta Restrita;
- (n) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (o) observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e pelo artigo 17, Inciso VI, da Instrução CVM 476, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário;
- (p) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (q) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização nos termos do artigo 17, Incisos III e IV, da Instrução CVM 476;
- (r) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3 - Segmento Cetip UTVM;
- (s) manter válidas e regulares, até a Data de Emissão, as declarações apresentadas nesta

Escritura de Emissão, no que for aplicável;

- (t) manter o registro de companhia aberta atualizado perante a CVM;
- (u) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre as autuações realizadas por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante, salvo se tais informações já tenham sido comunicadas ao mercado por meio de Fato Relevante e/ou Comunicado ao Mercado, ou indicadas no Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (w) cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental") e trabalhistas em vigor, incluindo aquelas com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade;
- (x) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (y) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (z) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios,

exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (aa) enviar à B3 - Segmento Cetip UTM: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (o) e (q) acima; (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
- (bb) prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xii) do Item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiii) do item 8.4.1 desta Escritura de Emissão;
- (cc) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades;
- (dd) cumprir qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, vigente nas jurisdições em que a Emissora tenha filial ou suas controladas tenham sede, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), obrigando-se a manter ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus respectivos funcionários, bem como comunicar ao Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção; e
- (ee) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings;

ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 - Segmento Cetip UTM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual correspondente a R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 supra serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em

atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da Inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.6.1 abaixo.

8.2.5 As parcelas citadas na cláusula 8.2.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.6 A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Inadimplências não sanadas pela Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 8.3.2 acima.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

8.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(xli)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (ix) solicitar auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de Interesses que Impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "(xii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento Cetip-UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os

Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 - Segmento Cetip UTVM a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, e a Cláusulas destinadas a proteger o Interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do Inadimplemento;
- (xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xviii) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o Integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea "(i)" do inciso "(xii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (xxi) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até a Data de Vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (I) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão, e cobrar seu principal e acessórios;
- (II) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (III) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (IV) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação pelo quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 11 da Instrução CVM 583.

8.5.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas pelo quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo certo que tais despesas devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.6 será efetuado, na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias da realização da respectiva emissão da fatura ou pedido de reembolso solicitado à Emissora.

8.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com Honorários Advocatícios Razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por

um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, cabendo aos Debenturistas deliberar neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Honorários Advocatícios Razoáveis" significam os honorários advocatícios decorrentes da contratação pelo Agente Fiduciário de escritório de advocacia, observado que será contratado o escritório de advocacia que apresentar a menor cotação, dentre 3 (três) escritórios de advocacia renomados de escolha do Agente Fiduciário.

8.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 8.6.1 e 8.6.2 acima,

será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Declarações do Agente Fiduciário

8.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora; e
- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures Primeira Série ou aos titulares das Debêntures Segunda Série, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da

comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Nona serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula Nona deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2. Convocação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: (i) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures Primeira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures Segunda Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.4. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de

Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação; ou (b) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.5.2. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, (i) Juros Remuneratórios; (ii) as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos neste item 9.5.2, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.5.2.1. Exceto se de outra forma estabelecido na presente, as alterações das hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no item 6.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecido no item 6.3.1 acima, sendo certo que para a realização das alterações previstas neste item 9.5.2.1, a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em conjunto, devendo ser considerado o total das Debêntures em Circulação para a apuração dos quóruns de Instalação e deliberação.

9.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 9.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e, exceto pela concessão do registro para distribuição e negociações das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTM, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.9 desta Escritura de Emissão;
- (f) não tem conhecimento da existência/de qualquer: (i) ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral; (ii) inquérito ou outro tipo de investigação governamental que sejam, exclusivamente no que tange a este item (ii), materialmente relevantes ou que possam causar um Efeito Adverso Relevante; exceto por aquelas comunicadas ao mercado por meio de Fato Relevante e/ou Comunicado ao Mercado,

ou indicadas no Formulário de Referência ou demonstrações financeiras da Emissora na presente data;

- (g) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento Cetip UTM, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, Inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (k) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (l) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações (inclusive ambientais) dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente - Conama, as Leis Anticorrupção e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo contestadas de boa-fé judicialmente e/ou perante a autoridade competente pela Emissora ou tenham sido comunicadas ao mercado por meio de Fato Relevante e/ou Comunicado ao Mercado, ou indicadas no Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (m) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 são verdadeiras, completas e corretas

em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

- (n) a Emissora, nesta data, está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou Instrumentos dos quais seja parte, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente, ou a contraparte, conforme o caso, a sua aplicabilidade ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (o) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (p) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade; e
- (q) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto aqueles cuja ausência não resulte, na presente data, em Efeito Adverso Relevante.

10.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Natura Cosméticos S.A.

Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Villa Jaguara
São Paulo – SP

At.: Srs. Marco Oliveira e Otávio Tescari

Telefone: (11) 4571-7754

E-mail: marcooliveira@natura.net / otaviotescari@natura.net

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº. 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 3554-4635

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Rua Santa Virginia, nº 299, Prédio II, Térreo

CEP 03084-010 - São Paulo – SP

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Rua Santa Virginia, nº 299, Prédio II, Térreo

03084-010 - São Paulo – SP

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

Email: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3 – Segmento CETIP UTVM

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTO CETIP UTVM

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar

CEP 06455-030, Alphaville /Barueri - São Paulo

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 0300-111-1596

E-mail: Gr.GEVAM-GerenciadeValoresMobiliarios@b3.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente Instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

11.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Aditamentos

Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes.

11.5. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada nula, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

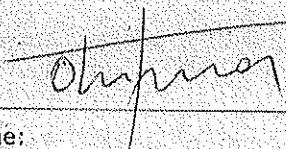
Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

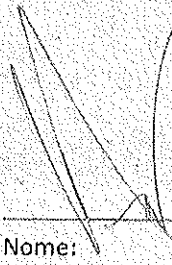
Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Natura Cosméticos S.A.")

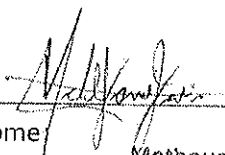
NATURA COSMÉTICOS S.A.

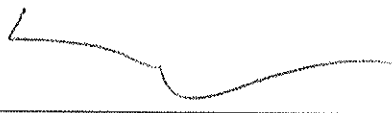

Nome: _____
Cargo: **Otávio Tescari**
Gerente Financeiro


Nome: _____
Cargo: **Marco Aurélio F. R. de Oliveira**
Gerente de Tesouraria

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, da Natura Cosméticos S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Mathheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69


Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, da Natura Cosméticos S.A.")

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____
Jesse Dispa Santos
RG 42.123.795-8 SSP-SP
CPF 218.108.948-89


Nome: Elivelton Inacio Rocha da Silva
CPF: 457.778.168-94
RG: 52.275.123-4

